



Câmara Municipal de Guarapari  
Legislatura 2021-2024/2025-2028  
**GABINETE DA VEREADORA ROSANA PINHEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

Torna a Av. Joaquim da Silva Lima no Centro de Guarapari em área permanente de atividades culturais do Município de Guarapari e critérios para a realização de eventos.

A Vereadora Rosana Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 61, inciso III; 95, §1º; 103, §3º, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário e o Prefeito a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Esta lei torna a Av. Joaquim da Silva Lima, no centro de Guarapari, em área permanente de atividades culturais do Município em toda a sua extensão.

*Parágrafo Único – Os eventos poderão ser realizados na extensão total ou parcial da Avenida.*

Art. 2º - Os eventos deverão ser promovidos em caráter cultural e abertos aos munícipes e turistas, sem ônus à sua participação.

Art. 3º - Os eventos poderão ser promovidos por iniciativa do:

- a. Poder executivo municipal;
- b. Empresas privadas;
- c. Parcerias Público e Privadas,
- d. Organizações do Terceiro Setor e Associações devidamente regulamentadas e com inscrição de CNPJ ativo.
- e. Pessoas Físicas, identificando o nome do responsável ou responsáveis, sua residência e sua renda.

I – Comprovante de Rendimentos dos últimos 6 meses



Art. 4º - Os eventos poderão ser:

- a. Festivais;
- b. Feiras;
- c. Exposições de arte;
- d. Concertos e performances musicais;
- e. Espetáculos de dança;
- f. Peças de teatro e performances cênicas.

Art. 5º - Em se tratando de Pessoa Física promovendo o evento, o mesmo ou os responsáveis deverão comprovar renda superior a 50% do valor orçado para ele, ou assegurar fiadores que se responsabilizarão por danos públicos que vierem a ocorrer na preparação, execução e desmobilização do evento.

Art. 6º - Os eventos deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Cultura com antecedência mínima de 60 dias anteriores à data do evento, devendo o conselho manifestar-se em até 20 dias.

Art. 7º - Os pedidos para realização dos eventos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Cultura acompanhado de um plano de ação contendo:

- a. Pessoa Física ou Jurídica responsável pela realização do evento;
  - I - Em se tratando de pessoa Jurídica, indicar os responsáveis na mesma.
- b. Área cultural de abrangência;
- c. Previsão Orçamentária para realização;
- d. Fontes de financiamento;
- e. Cronograma de Mobilização na área, de execução e desmobilização;
- f. Impactos Sociais, Ambientais e Econômicos;
- g. Plano de segurança social;
- h. Suporte ambulatorial;
- i. Quantidade de Banheiros Químicos previstos;
- j. Plano de Comercialização de produtos alimentícios;
- k. Justificativa para a realização.



Art. 8º - Os eventos poderão ser realizados:

- a. Semanalmente, das 08 h às 18:30 h sem restringir o acesso aos moradores da rua a suas moradias e garagens e não interromper o fluxo de veículos e pedestres;
- b. Semanalmente, das 18:30h às 02h, com o fechamento da via principal;
- c. Aos sábados, das 14h às 02h, com possibilidade de fechamento parcial ou integral da via principal;
- d. Domingos, Pontos Facultativos e Feriados, das 08h às 02h do dia seguinte, de fechamento parcial ou integral.

Art. 9º - Os responsáveis deverão dar publicidade sobre a realização do evento e o fechamento das ruas com o mínimo de 72 horas antes aos usuários e moradores de residências localizadas na avenida

*Parágrafo Único – A publicidade deverá ser realizada por meio notícias em jornais de grande circulação, físicos e digitais, e, se entendido necessário pelo Conselho Municipal de Cultura, diretamente aos moradores por meio de cartas ou informativos residenciais, estes últimos deverão ser fixados em áreas comuns dos condomínios;*

Art. 10º - Para a realização, os responsáveis deverão apresentar as garantias de segurança e obedecer às demais leis e normas que couberem para a realização.

Art. 11º - Ficam proibidos a realização de eventos que:

- a. Façam apologia a práticas criminosas e/ou ao crime organizado;
- b. Façam apologia ao uso drogas;
- c. Façam Exposição de Nudez;
- d. Incitação à prática sexual em ambiente público;
- e. Façam exposição pública de menores de idade sem consentimento dos seus responsáveis ou autorização legal, este último quando necessário;
- f. Promoção de agentes políticos;
- g. Promovam discriminação de raça, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade, idade, status social, deficiência e posição ideológica, política ou filosófica;
- h. Atentem contra a segurança e a saúde pública e contra a moralidade.



Art. 12º - Ficam o Conselho Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Segurança Pública, as organizações Militares, os órgãos fiscalizadores de saúde autorizados a requererem alterações no plano de ação para atender requisitos legais ou que entendam necessário para garantir a ordem, a segurança e a saúde dos envolvidos e da comunidade.

Art. 13º - Após a realização do evento os responsáveis terão que prestar contas dos resultados sociais e financeiros ao conselho Municipal de Cultura e dar publicidade dos resultados a população por meio de publicação em jornal de grande circulação impresso e digital.

Art. 14º - O descumprimento dos itens acima, poderão incorrer nas seguintes penalidades:

- a. Descumprir o art. 7º: Impedimento de realizar novamente o evento durante 2 anos e multa de 3 a 5 salários-mínimos;
- b. Descumprir o art. 8º: Multa inscrita no CPF do responsável pelo evento no valor de um a três salários-mínimos;
- c. Descumprir o art. 9º: Multa inscrita no CPF do responsável pelo evento no valor de um salário-mínimo;
- d. Descumprir o art. 10º: penalidades impostas pelos órgãos reguladores e multa inscrita no CPF do responsável pelo evento no valor de um salário-mínimo;
- e. Descumprir o art. 11º: impedidos de realizar eventos na cidade no período de 05 a 10 anos e multa inscrita no CPF do responsável pelo evento no valor de 15 salários-mínimos;

Art. 15º - Fica o Conselho Municipal de Turismo responsável por julgar e estabelecer a dosimetria das penalidades impostas sem alteração do que estabelece o art. 14º.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Guarapari, 15 de abril de 2025.

Rosana Pinheiro

**Vereadora da CMG**





Legislatura 2021-2024/2025-2028  
**GABINETE DA VEREADORA ROSANA PINHEIRO**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei busca regulamentar o uso da Av. Joaquim da Silva Lima, no Centro de Guarapari, para eventos culturais na cidade, tornando uma área permanente para eventos e estabelecendo critérios para uso.

A Av. Joaquim da Silva Lima é uma das vias públicas municipais mais importantes da nossa cidade, sendo uma importante área comercial e via de trânsito. Ao longo da história de Guarapari a referida avenida também se tornou palco de diversos eventos públicos, como o tradicional Carnaval da cidade e a Esquina da Cultura, além de muitos outros.

Contudo, como moradora do Centro da cidade, vejo que Guarapari tem crescido e o e congestionamentos nesta avenida em épocas de festividades e férias, trazendo dificuldades de mobilidade. Sabemos que Guarapari, crescerá muito e cada vez mais se tornará necessário o uso de espaços como a avenida para fomento turístico e cultural do município. No entanto, eventos mal planejados ou desorientados atrapalham e surpreendem negativamente o comércio, os residentes da avenida e os transeuntes.

Nesse sentido, este projeto visa primeiramente, reconhecer a importância desta Avenida na História e na cultura do povo guarapariense, tornando-a uma área cultural permanente. Em segundo lugar, visa regulamentar o uso da avenida para eventos culturais, a fim de trazer harmonia para todos que dela dependem.

Ao propor-se regulamentar o uso da Av. Joaquim da Silva Lima – Centro de Guarapari, objetiva-se garantir o uso de forma harmônica e evitar que haja violação de princípios ou direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal. Tal princípio assegura, inclusive, a constitucionalidade material deste Projeto de Lei.

